

Novo Hamburgo, Janeiro de 2008

Prezado cliente e amigo;

O mundo é ágil. Em minutos, e podemos até exagerar, em segundos, sabemos das informações que acontecem no mundo inteiro pelos ágeis meios de comunicação.

Atendendo a essa necessidade, adaptamos nossa circular de maneira que o assunto em destaque seja de fácil visualização, tornando assim prático e rápido.

Como estamos em fase de implantação dessa nova visualização, aceitamos sugestões, que podem ser encaminhadas para:

Carlos Klaser Neto - chkn@kxk.com.br

Adauto Fröhlich - adauto@kxk.com.br

Atenciosamente

Klaser & Klaser Advogados Associados

IOF - Alíquotas - Alteração

Dec.5.345/2008. Foi alterado o art. 15 do Regulamento do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (Decreto nº 6.306 de 2007), que trata das alíquotas desse imposto. As alterações compreendem: a) aumento de 2% para 2,38% no caso de operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de bancos comerciais ou múltiplos na qualidade

de emissores de cartão de crédito decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários; b) alíquota zero para operações de câmbio de natureza interbancária entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre estas e instituições financeiras no exterior (efeitos desde 3 de janeiro de 2008).

IOF - Novo regulamento - Aprovação - Retificação

O Decreto nº 6.306 de 2007 que aprovou o novo regulamento do IOF foi retificado no DOU de 8 de janeiro de 2008 no que se refere ao seu art. 27, que trata dos responsáveis pela cobrança e pelo recolhimento do IOF. Referido Decreto trata sobre: a) a incidência do imposto; b) os contribuintes e responsáveis; c) a base de cálculo e alíquota; d) a redução a zero da alíquota; e) a isenção do imposto; f)

a cobrança e recolhimento; g) as obrigações acessórias; h) a manutenção de informações; i) o registro contábil do imposto; j) as obrigações do responsável; k) as penalidades e acréscimos moratórios; m) a fiscalização do IOF; n) a compensação e restituição de quantias recolhidas indevidamente ou a maior.

RS - ICMS - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Obrigatoriedade

Dec. Est. RS 45.435/08. Em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes poderão emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, sendo obrigatória sua emissão, a partir de 1º de abril de 2008, para os contribuintes que exercem as seguintes atividades: a) fabricantes de cigarros; b) distribuidores de cigarros; c) produtores, formuladores, importadores, distribuidores de combustíveis líquidos,

assim definidos e autorizados por órgão federal competente; d) transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

Essa disposição foi acrescida ao Regulamento do ICMS por meio do Decreto nº 45.435, que também introduziu outras alterações em "Notas" do RICMS, para mencionar a NF-e.

FAP: Previdência quer incluir microempresas na política de prevenção de acidentes de trabalho

Fonte: Notícias MPS

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que entrará em vigor em janeiro de 2009, não provocará qualquer alteração na contribuição das pequenas e microempresas ao Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT), porque elas recolhem os tributos pelo sistema simplificado, o Simples. Mas o Ministério da Previdência Social quer envolver o segmento no esforço para reduzir os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

"A inclusão das pequenas e microempresas numa política de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais é um desafio para 2008", afirma o secretário de Políticas de Previdência Social, Helmut Schwarzer, que vem discutindo o assunto com o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae).

O Ministério vai calcular o FAP das cinco milhões de empresas, mas o impacto só será sentido por três milhões delas, que recolhem contribuição previdenciária sobre a folha de salários. Schwarzer

informa que as pequenas e microempresas participantes do Simples vão ter o seu FAP individual. Assim, cada uma delas poderá avaliar sua posição em relação ao total das empresas brasileiras e das demais integrantes de seu ramo de atividade.

"O fator não terá impacto na alíquota de contribuição dessas empresas", explica. Já as empresas de médio e grande portes terão

suas alíquotas de contribuição ao seguro reduzidas à metade, quando apresentarem baixa incidência de doenças e acidentes, ou elevada em até 100%, caso apresentem altos índices de acidentes e doenças ocupacionais.

Comentários sobre recadastramento do PAT

Fonte: www.fiscosoft.com.br

I. Introdução

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/1976, tem por objetivo incentivar que as empresas forneçam alimentação de qualidade aos trabalhadores, melhorando assim, a qualidade de vida destes empregados.

A adesão ao PAT, pelas empresas, é voluntária. Desse modo, havendo interesse em participar do programa na qualidade de fornecedora, beneficiária ou prestadora de serviços de alimentação coletiva, caberá a empresa efetuar sua inscrição de acordo as regras contidas na Portaria SIT/DSST nº 3/2002, arts. 1º e 11.

Ocorre que recentemente, a Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, por meio da Portaria SIT/DSST nº 34/2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 10.12.2007, determinou em caráter excepcional, que as pessoas jurídicas já inscritas como fornecedoras, prestadoras de serviços de alimentação coletiva e beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão recadastrar-se, conforme prazos declarados a seguir.

II. Pessoas Jurídicas Fornecedoras

O recadastramento das pessoas jurídicas fornecedoras será efetuado por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat), no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2008.

III. Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviços de Alimentação

O recadastramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços de alimentação coletiva será efetuado por meio de formulário próprio constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat), impresso e encaminhado, juntamente com a documentação nele especificada, à Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador.

As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão recadastrar-se no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2008.

IV. Pessoas Jurídicas Beneficiárias

As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador deverão recadastrar-se no período de 1º de abril a 31 de julho de 2008.

O recadastramento será efetuado por meio eletrônico, utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet (www.mte.gov.br/pat).

As inscrições efetuadas durante esse período terão efeito retroativo a 01 de janeiro de 2008.

V. Cancelamento do Registro ou Inscrição

A falta de recadastramento no Programa de Alimentação do Trabalhador no prazo estipulado implicará o cancelamento automático do registro ou inscrição.

VI. Comprovante de Recadastramento

A cópia do comprovante de recadastramento deverá ser mantida nas dependências da empresa, à disposição da Fiscalização Federal.

VII. Fundamento Legal

Portaria SIT/DSST nº 34/2007

Portaria SIT/DSST nº 3/2002, arts. 1º e 11

Lei nº 6.321/1976